Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/785

16.4.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/785 DA COMISSÃO

de 14 de abril de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2025/638 da Comissão relativa a determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na Roménia

[notificada com o número C(2025) 2350]

(Apenas faz fé o texto em língua romena)

Texto relevante para efeitos do EEE

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) A infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes é uma doença infecciosa que afeta os caprinos e ovinos e pode ter um impacto grave na população animal em causa e na rentabilidade das explorações agrícolas, causando perturbações na circulação de remessas desses animais e produtos deles derivados na União e nas exportações para países terceiros.

(2) Em caso de foco de infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes em caprinos e ovinos, existe um risco importante de propagação dessa doença a outros estabelecimentos de caprinos e ovinos.

(3) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ([2]) complementa as regras de controlo das doenças listadas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429 e definidas como doenças de categoria A, B e C no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão ([3]). Em especial, os artigos 21.º e 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 preveem o estabelecimento de uma zona submetida a restrições em caso de foco de uma doença de categoria A, incluindo a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes, e a aplicação nessa zona de determinadas medidas. Além disso, o artigo 21.º, n.º 1, do referido regulamento delegado determina que a zona submetida a restrições deve incluir uma zona de proteção, uma zona de vigilância e, se necessário, outras zonas submetidas a restrições em redor de ou adjacentes às zonas de proteção e de vigilância.

(4) A Decisão de Execução (UE) 2025/638 da Comissão ([4]) foi adotada com base no Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na Roménia em resposta a um foco confirmado em 5 de março de 2025 no distrito de Bior. Mais particularmente, a Decisão de Execução (UE) 2025/638 dispõe que as zonas de proteção, as zonas de vigilância e as outras zonas submetidas a restrições a estabelecer por esse Estado-Membro, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, no seguimento do foco dessa doença, devem englobar pelo menos as áreas enumeradas no anexo dessa decisão de execução.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj).

([4]) Decisão de Execução (UE) 2025/638 da Comissão, de 25 de março de 2025, relativa a determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na Roménia e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2025/525 (JO L, 2025/638, 28.3.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/638/oj).

(5) Além disso, a Decisão de Execução (UE) 2025/638 estabelece as áreas no território da Roménia onde devem ser aplicadas outras medidas, como as aplicáveis a outras zonas submetidas a restrições, tal como previsto no Regulamento Delegado (UE) 2020/687, e onde a circulação de ovinos e caprinos fora do perímetro externo dessas áreas deve ser proibida, durante um determinado período, após o termo das datas das medidas previstas em todas as zonas de proteção e de vigilância.

(6) Desde a data de adoção da Decisão de Execução (UE) 2025/638, a Roménia informou a Comissão de que a vigilância da doença no distrito de Arade não revelou quaisquer indícios de circulação da doença nessa área, embora a situação epidemiológica no resto do país continue a ser incerta e os dados de vigilância da doença disponíveis ainda não sejam suficientes para avaliar a situação epidemiológica no que diz respeito à infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes.

(7) Tendo em conta a situação epidemiológica favorável no distrito de Arade, e a fim de evitar encargos adicionais devido a restrições desnecessárias da circulação de ovinos e caprinos a partir dessa área para o restante território da Roménia, é necessário retirar este distrito das áreas da Roménia onde devem ser aplicadas outras medidas, como as aplicáveis a outras zonas submetidas a restrições, tal como previsto no Regulamento Delegado (UE) 2020/687, e a partir de onde a circulação de ovinos e caprinos fora do perímetro externo dessas áreas deve ser proibida, durante um determinado período, após o termo das datas das medidas aplicáveis em todas as zonas de proteção e de vigilância, como indicado no anexo II da Decisão de Execução (UE) 2025/638.

(8) Além disso, atendendo à falta de dados de vigilância suficientes, à continuação da incerteza e ao tempo estimado necessário para avaliar a situação epidemiológica no restante território da Roménia, é necessário prorrogar a proibição da circulação de ovinos e caprinos a partir de todo o território da Roménia para outros Estados-Membros até 30 de setembro de 2025.

(9) Dada a urgência da situação epidemiológica na União no que diz respeito à propagação da infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes e a necessidade de impedir a propagação da doença a partir dos estabelecimentos afetados na Roménia para outras partes desse Estado-Membro ou para outros Estados-Membros, as medidas estabelecidas na presente decisão de execução devem aplicar-se o mais rapidamente possível.

(10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2025/638 é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 1.º, alínea c), a data de «9 de junho de 2025» é substituída pela data de «30 de setembro de 2025».

2) O anexo II é substituído pelo texto do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a Roménia.

Feito em Bruxelas, em 14 de abril de 2025.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão

ANEXO

«*ANEXO II*

País	Áreas administrativas	Áreas referidas no artigo 2.º	Data de fim de aplicação
Roménia	**Distrito de Bior**	Todo o território do distrito de Bior	11.4.2025-10.5.2025».